

**PARECER N.º 307/CITE/2022**

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 23/2012, de 25 de junho.

**Processo nº CITE-FH/1096/2022**

**I – OBJETO**

- 1.1. A CITE recebeu da entidade empregadora ..., por carta registada de **31 de março de 2022**, pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ..., afecta à categoria profissional de operadora de produção.
- 1.2. A trabalhadora remeteu o seu pedido à entidade empregadora, por email datado de **15 de fevereiro de 2021**, nos termos do qual solicitou a atribuição de horário flexível, alegando ser mãe de uma criança, com idade inferior a 12 anos – 11 meses de idade, com declarou viver em comunhão de mesa e habitação.
- 1.3. Requereu, nos termos do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, que lhe fosse atribuído um horário permita a conciliação da vida profissional com o exercício das responsabilidades familiares, sugerindo um horário compreendido entre as 7.30 horas e as 18.00 horas, distribuído de 2ª a 6ª feira.
- 1.4. O pedido reúne os requisitos legais do artigo 56º e 57º do Código do Trabalho, pelo que se mostra legalmente admissível.
- 1.5. A entidade empregadora comunicou à trabalhadora a **intenção de recusar** o pedido de horário flexível solicitado, por carta datada de **23 de março de 2022**.
- 1.6. A trabalhadora apresentou **apreciação à intenção de recusa** no dia **29 de março de 2022**.
- 1.7. Entre a data da apresentação do pedido pela trabalhadora e manifestação da intenção de recusa decorreram **36 dias**.
- 1.8. Nos termos das disposições conjugadas dos nºs 3 e 8, alínea a) do artigo 57º do Código do Trabalho, o empregador deve comunicar ao trabalhador, por escrito, a sua decisão, no prazo de 20 dias contados a partir da recepção do pedido, sendo que se não o fizer - comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a recepção do pedido – considera-se que o empregador aceita o pedido nos seus precisos

termos.

- 1.9.** O prazo para comunicar à trabalhadora a sua decisão terminou, no caso concreto, no dia 7 de março de 2022, sendo que a entidade empregadora só remeteu à trabalhadora a sua decisão, pelo menos, no dia 23 de março de 2022, de acordo com a data aposta na carta de resposta à trabalhadora.
- 1.10.** Neste pressuposto, a CITE emite **parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora "...", relativo ao pedido de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera **ACEITE NOS SEUS PRECISOS TERMOS**.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS DA CITE EM 27 DE ABRIL DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.**